

(Acções comuns adoptadas pelo Conselho da União Europeia)

DECISÃO DO CONSELHO

de 12 de Dezembro de 1994

que prorroga a aplicação da Decisão 93/603/PESC relativa à acção comum, adoptada pelo Conselho com base no artigo J.3 do Tratado da União Europeia, respeitante ao apoio ao encaminhamento da ajuda humanitária na Bósnia-Herzegovina

★ (94/789/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.3,

Tendo em conta a Decisão 93/603/PESC do Conselho, de 8 de Novembro de 1993, relativa à acção comum, adoptada pelo Conselho com base no artigo J.3 respeitante ao apoio ao encaminhamento da ajuda humanitária na Bósnia-Herzegovina ⁽¹⁾,

Tendo em conta a Decisão 93/729/PESC do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, que completa essa acção comum ⁽²⁾,

Tendo em conta a Decisão 94/308/PESC do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que adapta e prorroga a aplicação da Decisão 93/603/PESC ⁽³⁾,

Tendo em conta a Decisão 94/510/PESC do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que completa a Decisão 93/603/PESC ⁽⁴⁾,

DECIDE:

1. A aplicação da Decisão 93/603/PESC, tal como foi completada e adaptada pelas Decisões 93/729/PESC, 94/308/PESC e 94/510/PESC, é prorrogada até 31 de Dezembro de 1995.
2. A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.
3. A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORCHERT

⁽¹⁾ JO nº L 286 de 20. 11. 1993, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 339 de 31. 12. 1993, p. 3.

⁽³⁾ JO nº L 134 de 30. 5. 1994, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 205 de 8. 8. 1994, p. 3.